



LEI N.º 3.384 /2017

*Dispõe sobre a proibição de empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou;

**MARCIO DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

**Artigo 1º** - Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e véspera de feriado.

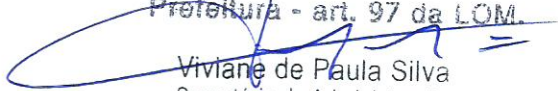
**Artigo 2º** - As empresas tratadas no artigo anterior deverão afixar placas informativas sobre as proibições estabelecidas por esta lei em local visível à população, não podendo ter tamanho inferior a 30 cm de comprimento e largura, devendo constar a numeração da respectiva lei, bem como também o seu artigo primeiro.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Chavantes, 07 de Novembro de 2.017.

  
**MÁRCIO DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - art. 97 da LOM.

  
Viviane de Paula Silva  
Secretária de Administração  
RG 34.295.417-9